

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da lei ORGÂNICA DO RECIFE, considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978 e os sistemáticos reajustes dos insumos e serviços que compõem a planilha técnica de custos do Serviço de Táxi do Município do Recife,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.


Art. 2º - A Cooperativa que administra o Serviço, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo "B" deste Decreto.


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das dezoito horas do dia 07 de janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.482/93 de 01 de dezembro de 1993 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 05 de janeiro de 1994.


a) JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


a) JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos


a) DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº 16.527/94 - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = CR\$ 125,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%)
a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 125,00 = CR\$ 250,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia
(50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X CR\$ 125,00 = CR\$ 187,50

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

. Valor para constar no TICKET = CR\$ 125,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16.527/94 - ANEXO - B

ZONAS Nº NOMECLATURA	DISTÂNCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (CR\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	1,500
02 PIEDADE	14,00	2,620
03 BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	1,250
04 IPSEP	8,50	2,120
05 BARRO	17,00	3,190
06 IBURA	20,00	3,750
07 CURADO	37,50	7,030
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	3,470
09 AREIAS	14,50	2,720
10 IMBIRIBEIRA	9,00	2,250
11 BOA VIAGEM II	9,00	2,250
12 PINA	15,00	2,810
13 AFOGADOS	15,50	2,910
14 BONGI	21,50	4,030
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	4,780
16 VÁRZEA	28,50	5,340
17 CAXANGÁ	28,50	5,340
18 CORDEIRO	25,00	4,690
19 TORRE	21,00	3,940
20 ILHA DO LEITE	21,50	4,030
21 STº ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,00	3,940
22 BOA VISTA	23,00	4,310
23 DERBY	24,00	4,500
24 CASA FORTE	26,50	4,970
25 CASA AMARELA	28,50	5,340
26 APIPUCOS	33,50	6,280
27 BEBERIBE	38,00	7,120
28 ARRUDA	33,50	6,280
29 ENCRUZILHADA	31,00	5,810
30 SANTO AMARO	26,50	4,970
31 BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	4,220
32 OLINDA - CARMO	38,50	7,220
33 OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	7,590
34 OLINDA - CASA CAIADA	47,50	8,910
35 CANDEIAS	20,50	3,840